

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 1.167, publicada no D.O.U. de 18/9/2017, Seção 1, Pág. 20.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda.		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade de Direito Santo Agostinho, com sede no município de Montes Claros, estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Antonio de Araujo Freitas Junior		
<b>e-MEC Nº:</b> 201414614		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>334/2017</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>9/8/2017</b>

## I – RELATÓRIO

Trata o presente parecer do pedido de credenciamento da Faculdade de Direito Santo Agostinho para oferta de cursos superiores na modalidade de Educação a Distância (EaD), com sede na Avenida Donato Quintino, nº 90, no bairro Cidade Nova, município de Montes Claros, estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº 03.735.981/0001-03, com sede na Avenida Osmane Barbosa, nº 937, bairro Conjunto Residencial JK, no município de Montes Claros, estado de Minas Gerais.

Montes Claros é um município brasileiro no norte do estado de Minas Gerais. Sua distância da capital Belo Horizonte é de 424,2 quilômetros.

### 1) Resultados Enade, IDD e CPC

O quadro a seguir apresenta os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e Esperado (IDD) e do Conceito Preliminar de Curso (CPC) referentes ao curso de Direito ofertado pela Instituição de Ensino Superior (IES):

Área	Ano	Enade Contínuo	Enade Faixa	IDD	CPC Contínuo	CPC Faixa
Direito	2015	2,34	3	2,24	2,24	3

Fonte: Inep/MEC – Extraído em 14/6/2017

### 2) Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC)

Os IGCs da Faculdade de Direito Santo Agostinho, no período de 2014 a 2015, foram:

Ano	IGC (Contínuo)	IGC (Faixa)
2015	2,24	3
2014	2,27	3

Fonte: Inep/MEC – Extraído em 14/6/2017

### 3) Avaliação *in loco* para efeito de credenciamento EaD do polo sede

O Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) designou uma comissão de avaliação para efeito de credenciamento para oferta de cursos na modalidade EaD, no polo de apoio presencial da sede, localizado em Montes Claros, cuja visita ocorreu no período de 26 a 29/7/2015. Seguem abaixo os resultados do relatório de avaliação nº 119.038:

Dimensões	Conceito
1. Organização Institucional para Educação a Distância	3
2. Corpo Social	3
3. Instalações Físicas	4
<b>Conceito Final</b>	<b>3</b>

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 119.038

A Faculdade de Direito Santo Agostinho impugnou o relatório de avaliação *in loco* nº 119.038, o que resultou na reforma do relatório pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA), conforme informações abaixo, transcritas *ipsis litteris*:

#### II. VOTO DO RELATOR

*Voto pela alteração de 1 para 3 do conceito do Indicador 1.7 e de 1 para 2 do conceito atribuído ao indicador 1.11.*

#### III. DECISÃO DO CONSELHO

*A CTAA vota pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação*

Seguem abaixo os conceitos do relatório de avaliação nº 126.833, em que a IES obteve Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro), resultado da reforma do relatório de avaliação nº 119.038 pela CTAA:

Dimensões	Conceito
1. Organização Institucional para Educação a Distância	3
2. Corpo Social	3
3. Instalações Físicas	4
<b>Conceito Final</b>	<b>4</b>

Fonte: Relatório de avaliação do Inep nº 126.833

### 4) Avaliação *in loco* dos polos de apoio presencial

O quadro abaixo apresenta os resultados das avaliações realizadas para fins de credenciamento dos polos de apoio presencial para oferta de cursos de graduação na modalidade a distância:

Polos	Código da Avaliação	Dimensão1 - Projeto do Polo			Conceito Final
		1.1. Organização Institucional	1.2. Corpo Social	1.3. Infraestrutura	
Campus JK (Montes Claros)	119.049	4	4	4	4
Faculdade Santo Agostinho de Vitória da Conquista	119.050	4	5	4	4
Alagoinhas	119.043	3	4	3	3
Araçuaí	119.047	4	4	3	4

Brasília de Minas	131.036 (*)	3	4	3	3
Espinosa	119.054	4	4	4	4
Juiz de Fora	119.039	4	4	4	4
Leopoldina	119.055	3	3	4	3
Porteirinha	119.042	5	4	3	4
Sete Lagoas	119.056	4	4	5	4
Taiobeiras	119.048	4	5	4	4
Teófilo Otoni	119.046	4	4	4	4
Várzea da Palma	119.040	4	4	3	4

Fonte: e-MEC, processo nº 201414614

(\*) Reformado pela CTAA

## 5) Autorização dos cursos de graduação EaD

O quadro abaixo apresenta os resultados das avaliações realizadas para autorização dos cursos de graduação na modalidade a distância pleiteados pela IES:

Cursos	Código da Avaliação/ Processos	Dimensões			Conceito Final
		1. Organização Didático-Pedagógico	2. Corpo Docente e Tutorial	3. Infraestrutura	
Geografia, licenciatura	119.071/ 201415622	4.2	4.1	3.9	4
História, licenciatura	119.072/ 201415623	3.6	3.8	3.1	3
Gestão Comercial, tecnológico	119.073/ 201415627	3.3	4.2	3.6	4
Letras – Português, licenciatura	129.924 <sup>(1)</sup> / 201415632 <sup>(2)</sup>	3.1	4	4	4
Matemática, licenciatura	126.776 <sup>(3)</sup> / 201415634 <sup>(4)</sup>	3.3	3.5	2.9	3

Fonte: e-MEC, processos nº 20145622, 201415623, 201415627, 201415632 e 201415634

<sup>(1)</sup> e <sup>(3)</sup> reformado pela CTAA

<sup>(2)</sup> No relatório de avaliação 129.924 consta a dimensão 1 avaliada com 3.2 (página 4) e com 3.1 (página 8)

<sup>(4)</sup> No relatório de avaliação 126.776 consta a dimensão 1 avaliada com 3.4 (página 4) e com 3.3 (página 8)

## 6) Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES)

As seguintes informações, transcritas *ipsis litteris*, apresentam as considerações da SERES sobre o processo de credenciamento para oferta de cursos na modalidade EaD da Faculdade de Direito Santo Agostinho:

### VI. CONCLUSÃO

7. Por estar em consonância com os requisitos do decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do decreto 5.622, de 19 de dezembro 2005, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, esta Secretaria manifesta-se **favorável** ao credenciamento da Faculdade de Direito Santo Agostinho (FADISA) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede na Avenida Donato Quintino, Nº 90, Bairro Cidade Nova, Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado, cujas atividades presenciais obrigatórias serão

*realizadas na sede da instituição e nos polos de apoio presencial localizados nos seguintes endereços:*

*Avenida Osmani Barbosa, Nº 937, até 1715, lado ímpar, Conjunto Residencial JK, Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais;*

*Avenida Olívia Flores, Nº 200, Bairro Candeias, Município de Vitória da Conquista, Estado da Bahia;*

*Rua Quinze de Novembro, Nº 37, Bairro Centro, Município de Alagoinhas, Estado da Bahia;*

*Praça Getúlio Vargas, Nº 106, Bairro Centro, Município de Araçuaí, Estado de Minas Gerais;*

*Rua Bahia, Nº 230, Bairro Centro, Município de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais;*

*Rua Vicente Neres Santos, Nº 17, Bairro Centro, Município de Espinosa, Estado de Minas Gerais;*

*Avenida dos Andradas, Nº 547, até 985/986, Bairro Centro, Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais;*

*Praça Professor Botelho Reis, Nº 56, Bairro Centro, Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais;*

*Rua Professora Durçulina Antunes Câmara, Nº 55, Bairro Centro, Município de Porteirinha, Estado de Minas Gerais;*

*Rua Atenas, 237, Bairro Jardim Europa, Município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais;*

*Avenida Santos Dumont, Nº 100, Bairro Centro, Município de Taiobeiras, Estado de Minas Gerais;*

*Rua Desembargador Eustáquio Peixoto, Nº 85, Bairro São Diogo, Município de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais e,*

*Aristides Rodrigues Pereira, Nº 543, Bairro Centro, Município de Várzea da Palma, Estado de Minas Gerais.*

As seguintes informações, transcritas *ipsis litteris*, apresentam as conclusões da SERES sobre o processo de autorização dos cursos pleiteados pela IES:

### **Geografia, licenciatura**

#### **IV. CONCLUSÃO**

*6. Por não (sic) estar em consonância com os requisitos do decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do decreto 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se **favorável** à autorização do curso de Geografia, Licenciatura, na modalidade a distância, código 1307909, com 2.000 vagas totais anuais, a ser ofertado pela Faculdade de Direito Santo Agostinho (FADISA), com sede na Avenida Donato Quintino, Nº 90, Bairro Cidade Nova, Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado.*

### **História, licenciatura**

#### **IV. CONCLUSÃO**

6. *Por não (sic) estar em consonância com os requisitos do decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do decreto 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso de História, Licenciatura, na modalidade a distância, código 1307910, com 2.000 vagas totais anuais, a ser ofertado pela Faculdade de Direito Santo Agostinho (FADISA), com sede na Avenida Donato Quintino, Nº 90, Bairro Cidade Nova, Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado.*

### **Gestão Comercial, tecnológico**

#### **IV. CONCLUSÃO**

6. *Por não (sic) estar em consonância com os requisitos do decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do decreto 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso superior de tecnologia em Gestão Comercial na modalidade a distância, código 1307914, com 2.000 vagas totais anuais, a ser ofertado pela Faculdade de Direito Santo Agostinho (FADISA), com sede na Avenida Donato Quintino, Nº 90, Bairro Cidade Nova, Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado.*

### **Letras – Português, licenciatura**

#### **IV. CONCLUSÃO**

6. *Por não (sic) estar em consonância com os requisitos do decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do decreto 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso de Letras – Português, Licenciatura, na modalidade a distância, código 1307919, com 2.000 vagas totais anuais, a ser ofertado pela Faculdade de Direito Santo Agostinho (FADISA), com sede na Avenida Donato Quintino, Nº 90, Bairro Cidade Nova, Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado.*

### **Matemática, licenciatura**

#### **IV. CONCLUSÃO**

6. *Por não (sic) estar em consonância com os requisitos do decreto Nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do decreto 5.622/2005, esta Secretaria manifesta-se favorável à autorização do curso de Matemática, Licenciatura, na modalidade a distância, código 1307921, com 2.000 vagas totais anuais, a ser ofertado pela Faculdade de Direito Santo Agostinho (FADISA), com sede na Avenida Donato Quintino, Nº 90, Bairro Cidade Nova, Município de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, mantida*

*pelo Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado.*

### **III – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Direito Santo Agostinho, com sede na Avenida Donato Quintino, nº 90, bairro Cidade Nova, município de Montes Claros, estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Educacional Santo Agostinho Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede e nos seguintes polos de apoio presencial: a) Campus JK: Avenida Osmani Barbosa, nº 937, até 1715, lado ímpar, Conjunto Residencial JK, município de Montes Claros, estado de Minas Gerais; b) Faculdade Santo Agostinho de Vitória da Conquista: Avenida Olívia Flores, nº 200, bairro Candeias, município de Vitória da Conquista, estado da Bahia; c) Alagoinhas: Rua Quinze de Novembro, nº 37, Centro, município de Alagoinhas, estado da Bahia; d) Araçuaí: Praça Getúlio Vargas, nº 106, Centro, município de Araçuaí, estado de Minas Gerais; e) Brasília de Minas: Rua Bahia, nº 230, Centro, município de Brasília de Minas, estado de Minas Gerais; f) Espinosa: Rua Vicente Neres Santos, nº 17, Centro, município de Espinosa, estado de Minas Gerais; g) Juiz de Fora: Avenida dos Andradas, nº 547, até 985/986, Centro, município de Juiz de Fora, estado de Minas Gerais; h) Leopoldina: Praça Professor Botelho Reis, nº 56, Centro, município de Leopoldina, estado de Minas Gerais; i) Porteirinha: Rua Professora Durçulina Antunes Câmara, nº 55, Centro, município de Porteirinha, estado de Minas Gerais; j) Sete Lagoas: Rua Atenas, nº 237, bairro Jardim Europa, município de Sete Lagoas, estado de Minas Gerais; k) Taiobeiras: Avenida Santos Dumont, nº 100, Centro, município de Taiobeiras, estado de Minas Gerais; l) Teófilo Otoni: Rua Desembargador Eustáquio Peixoto, nº 85, bairro São Diogo, município de Teófilo Otoni, estado de Minas Gerais; e m) Várzea da Palma: Aristides Rodrigues Pereira, nº 543, Centro, município de Várzea da Palma, estado de Minas Gerais; a partir da oferta dos cursos superiores de Geografia, licenciatura; História, licenciatura; Gestão Comercial, tecnológico; Letras – Português, licenciatura; e Matemática, licenciatura; com o número de vagas anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 9 de agosto de 2017.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 9 de agosto de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente